

## LEI Nº 718/006, DE 31 DE MAIO DE 2006.

**EMENTA:** *“Dispõe sobre a criação do Programa Justiça Solidária, conforme específica”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **APROVOU:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Barreiras a criar o Programa Justiça Solidária, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Programa Justiça Solidária se constituirá no esforço conjugado da Prefeitura de Barreiras, Movimento Comunitário através das Faculdades, no sentido de levar assistência judiciária gratuita às comunidades carentes.

**Art. 3º** - O instrumento Legal que regulamentará e especificará as atribuições de cada colaborador, será o convênio ou termo de cooperação.

**Art. 4º** - As Faculdades oferecerão seus estagiários do curso de Direito, através de seus respectivos Escritórios.

**Art. 5º** - A Prefeitura disponibilizará os locais para o atendimento e fará o cadastro e agendamento das pessoas a serem atendidas, priorizando os membros das famílias cadastradas nos programas sociais do município.

**Art. 6º** - O atendimento será prioritariamente, nos bairros carentes, utilizando-se as estruturas físicas das Associações de Moradores, Núcleos Comunitários, Escolas, Clubes e outros, no mínimo uma vez por semana.

**Parágrafo Único** – Os atendimentos constituirão em entrevistas com os estagiários, que farão orientações jurídicas e encaminhamentos de processos nos Juizados Especiais regidos pela Lei 9.090, da Criança e do Adolescente, Vara de Família e Justiça de Trabalho.

**Art. 7º** - Todas as entrevistas e os casos concretos desenvolvidos pelos estagiários no referido Programa, serão supervisionados pelas Faculdades e aceitos para os fins de avaliação do desempenho do estagiário.

**Art. 8º** - No prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Governo Municipal, juntamente com seus parceiros no Programa, regulamentará a presente Lei e efetivará e elaboração do competente instrumento jurídico que disciplinará as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 9º** - A Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Barreiras, ficará encarregada de executar parcerias junto as entidades participantes do Programa para promover, através de campanhas publicitárias, os benefícios sociais da prestação de serviços que será desencadeada no andamento do Programa Justiça Solidária.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2006.

**KELLY ADRIANA MAGALHÃES**

**Presidente**

**IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO**

**1º Secretário**

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS**

**2ª Secretária**